

# O desenvolvimento depende do investimento em tecnologia para as cidades

Jorge Arduh (\*)

*Viver em grandes cidades faz parte da rotina de grande parte da população mundial. Estimativas apontam que mais de dois terços da população devem estar nos centros urbanos em 2050.*

Segurança é um dos pilares essenciais para o futuro, ao lado da gestão eficaz de recursos para manter as cidades em pleno funcionamento. Mais uma vez, a tecnologia pode ser uma aliada importante nesse processo. O uso de Internet of Things (IoT), por exemplo, permite incorporar sensores nos containers de coleta de lixo, por exemplo, deixando clara a maneira ideal de fornecer serviços de coleta com base em indicadores extremamente apurados de uso, condições de tráfego ou capacidade de atendimento.

Nada disso pode ser feito sem profissionais capacitados e aptos a lidar com esse novo cenário. Por isso, gerar ambientes de especialização e inovação capazes de atrair e manter o capital humano são pontos a serem observados. O avanço do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) representa uma excelente oportunidade para as cidades como meio de crescimento econômico e criação de empregos ao longo do tempo.

O desenvolvimento deste setor exige uma rede de instalações, ambientes e incentivos que atraia e estimulem empresas, empreendedores, centros de inovação, universidades e investidores. E aqui, é possível observar iniciativas recentes do setor privado brasileiro: promover a criação de startups, oferecendo locais e meios para que essas iniciativas possam se desenvolver ao longo do tempo.

atingir esse objetivo na esfera pública depende de um plano estratégico orientado, estável, definido e de longo prazo que priorize o investimento em ciência e novas tecnologias, oferecendo segurança para que os recursos alocados sejam capazes de gerar conhecimento e crescimento sustentável nos países em que forem aplicados. Além disso, deve-se traçar metas sob a premissa "Start Small, Think Big", onde sejam priorizadas atuações viáveis e de impacto para ir paulatinamente crescendo e alcançando os objetivos estabelecidos.

Impulsionar o crescimento do país através da inovação, empreendedorismo e digitalização tem de ser um compromisso no Brasil dos próximos anos. Cada vez mais, acreditamos que é possível acompanhar e liderar uma transformação tecnológica que gere valor e traga competitividade para a economia, ao mesmo tempo em que impacta a vida cotidiana das pessoas, empresas e instituições.

(\*) - É CEO da Indra no Brasil (www.indracompany.com).

## BROKER BRASIL CORRETORA DE CAMBIO LTDA.

CNPJ/MF nº 16.944.141/0001-00

BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM (Valores em R\$ Mil)		NE	30/06/19	30/06/18
<b>ATIVO</b>				
<b>CIRCULANTE</b>		8.444	9.553	
Disponibilidades	3g	2.701	5.273	
Relações Interfinanceiras		350	-	
Créditos em Valores - Dep. Banco Central		350	-	
<b>OUTROS CREDITOS</b>		5.371	4.252	
Carteira de câmbio		5.444	3.521	
Rendas a receber		6	500	589
Diversos	6	427	142	
<b>Outros Valores e Bens</b>		22	28	
Despesas antecipadas		22	28	
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		8.217	5.833	
Realizável a Longo Prazo		7.644	5.371	
TVM e Instrumentos Financ. Derivativos	4	7.644	5.371	
Carteira própria		7.644	5.371	
Outros investimentos		2	2	
<b>Imobilizado de Uso</b>		446	451	
Outras imobilizações de uso		938	854	
(Depreciação acumuladas)		(492)	(403)	
Intangíveis		128	10	
Ativos Intangíveis		128	10	
(Amortização acumulada)		(13)	(1)	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>16.661</b>	<b>15.386</b>	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUDAÇAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Aumento		Reserv. Ajustes		Lucros/Prejuiz.	
	Realiz. Capital	Capital	Reserv.	Ajustes	Lucros/Prejuiz.	Acumul.	Total
Saldos em 01/01/18	3.300	200	921	(2)	-	4.419	
Saldo em 30/06/19	3.500	350	266	(4)	390	5.020	
Saldo em 30/06/18	200	150	(655)	(2)	390	83	
Saldos em 01/01/18	3.000	300	1.750	(2)	-	5.048	
Saldo em 30/06/18	300	150	(626)	-	-	(626)	
Aj. ao valor de merc.	-	-	-	(2)	-	(2)	
TVM e Derivativos	200	150	-	-	-	350	
Aumento de capital	200	150	-	-	-	350	
Lucro líquido (prej.) do semestre	-	-	-	-	-	519	519
Saldos em 30/06/18	3.300	1.124	(4)	519	4.939		
Saldo em 30/06/19	300	(300)	(2)	519	(108)		

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (R\$ Mil)**

**1 - Contexto Operacional:** A Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda ("Corretora"), constituída em 30/07/2012, foi autorizada pelo Banco Central do Brasil em 11/09/2012, com prazo de duração indeterminado. A sociedade tem por objeto social a intermediação em operações de câmbio e a prática de operações no mercado de câmbio, e vem operando regularmente no mercado financeiro. **2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis:** As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e Interpretções emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, e apresentadas com as diretrizes estabelecidas, pelo Banco Central do Brasil, através do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - OSCIF. Estas informações contábeis foram aprovadas pela Diretoria da Corretora em 31 de julho de 2019. **3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis:** a) **Apuuração de resultado:** As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência; b) **Permanente - Investimentos:** Está representado por investimento em obras de arte; **c) Imobilizado de uso:** São registrados pelo custo de aquisição e a depreciação foi calculada pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens segundo parâmetros e taxas estabelecidas pela legislação tributária, sendo de 20% ao ano para "sistema de processamento de dados e sistema de transporte" e, de 10% ao ano para os demais contos; **d) Intangível:** Corresponde aos direitos adquiridos, com o método de amortização linear, com base em taxas que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens segundo parâmetros e taxas estabelecidas pela legislação tributária, sendo de 20% ao ano para "sistema de processamento de dados e sistema de transporte" e, de 10% ao ano para os demais contos; **e) Intangível:** Corresponde aos direitos adquiridos, com o método de amortização linear, com base em taxas que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens segundo parâmetros e taxas estabelecidas pela legislação tributária, sendo de 20% ao ano para "sistema de processamento de dados e sistema de transporte" e, de 10% ao ano para os demais contos; **f) Contingências:** Os passivos contingentes são reconhecidos quando, baseado na opinião de assessores jurídicos, é considerado provável o reconhecimento de uma obrigação administrativa, gerando uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os ativos contingentes são reconhecidos quando a administração possui total controle da situação ou quando há garantias reais ou ações judiciais favoráveis sobre as mesmas; **g) Caixa e equivalentes de caixa:** Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional e estrangeiras, e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo, que são utilizados pela Corretora para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo.

	30/06/2019	30/06/2018
<b>Disponibilidades</b>	2.701	5.273
Caixa	113	84
Depósitos bancários	113	1.705
Reservas livres	9	3.481
Moedas estrangeiras	2.575	3.464
<b>Total de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>2.701</b>	<b>5.273</b>
<b>4 - Títulos e Valores Mobiliários:</b> Os títulos e valores mobiliários estão classificados como "Títulos Disponíveis para Venda", demonstrados abaixo o valor de custo, de mercado e classificação por vencimento:		

**OSWALDO BENVENUTI FILHO** - Diretor

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE**

São Paulo, 22 de agosto de 2019.

Nossa, Senhores Diretores e Colistas da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** São Paulo SP. **Opinião com Ressalva:** Examinamos as demonstrações contábeis da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, exceto ao assunto descrito no parágrafo **Base para opinião com ressalva**, as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câmbio Ltda.** em 30 de junho de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na nota explicativa no. 12 o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso - Decisão 623/2019 - COPAT de 25 de abril de 2019 aprovou a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.105 mil à "Instituição de Câmbio" em virtude de não ter apresentado, no prazo de 30 dias, o relatório de auditoria, e os seus assessores jurídicos que ainda não haviam recebido a notificação. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossa responsabilidade, em conformidade com tais normas, está descrita na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". São nossos objetivos em relação à "Instituição de Câmbio" e os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriamos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente para apoiar a conclusão de que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Broker Brasil Corretora de Câ**